



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizon, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Poli Comercial Eireli Epp, inscrita no CNPJ 07.255.426/0001-35, agente poli.vendas01@hotmail.com, poli.faturamento@hotmail.com, poli.faturamento@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.ª Ivânia Buzatto, brasileira, solteira, empresária administrativa, portadora do CPF nº 017.706.357-03, RG: 1.071.169 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Capitão José Maria, nº 539, Apt.101, Bairro Araçá, Linhares-ES, CEP:29901-455, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 063/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de Materiais de Papelaria e Expediente, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 063/2019, especificações abaixo.

Item	Unid	SEMAMA PROCESSO 7319/2018	SEMOB PROCESSO 7560/2018	SEMAM PROCESSO 8105/2018 CREAS	SEMAM PROCESSO 8105/2018 CRAS	SEMAM PROCESSO 8105/2018 CASA ACOLHIDA	SEMAM PROCESSO 8105/2018 CONSELHO TUTELAR	SEMAM PROCESSO 8105/2018 BOLSA FAMILIA	Quantidade Total	Especificação dos materiais	Marca	Valores Unitários	Valores Totais
2	Unid.	-	-	02	01	03	06	-	03	Almofada para carimbo nº 03, com tecido de longa duração, em estajo plástico de no mínimo 12,3 x 9,4 cm, entalhada na cor azul, composta de resina, água, glicóis e corantes.	Memo	R\$ 5,19	R\$ 15,57
3	Unid.	02	-	10	03	-	-	-	32	Apostador de metal 01 furo, sem reservatório.	Leo Leo	R\$ 1,60	R\$ 51,20
4	Unid.	02	-	-	-	-	-	-	02	Apagador para ser utilizados em quadros laminado melamínico brilhante branco, medindo aproximadamente 19 cm x 6 cm, com base em plástico de alta resistência.	Memo	R\$ 8,90	R\$ 17,80
18	Unid.	-	-	-	02	-	-	01	03	Caneta marcador especial para ser utilizada em quadros de laminado melamínico brilhante branco, corpo em resinas termoplásticas, com ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2,0 mm, sendo ponta macia que não danifica o quadro, linha a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos na cor azul, apaga facilmente, não recarregável. Data de validade de no mínimo 01 ano após data de entrega do material.	Jocar	R\$ 6,35	R\$ 19,05
19	Unid.	-	-	-	02	-	-	01	03	Caneta marcador especial para ser utilizada em quadros de laminado melamínico brilhante branco, corpo em resinas termoplásticas, com ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2,0 mm, sendo ponta macia que não danifica o quadro, linha a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos na cor vermelha, apaga facilmente, não recarregável. Data de validade de no mínimo 01 ano após data de entrega do material.	Jocar	R\$ 6,35	R\$ 19,05
20	Unid.	-	-	-	02	-	-	01	03	Caneta marcador especial para ser utilizada em quadros de laminado melamínico brilhante branco, corpo em resinas termoplásticas, com ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita 2,0 mm, sendo ponta macia que não danifica o quadro, linha a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos na cor preta, apaga facilmente, não recarregável. Data de validade de no mínimo 01 ano após data de entrega do material.	Jocar	R\$ 6,35	R\$ 19,05
36	Unid.	-	-	-	100	-	-	30	130	Envelope de papel na cor amarela medindo aproximadamente 229mm x 324mm	Romitec	R\$ 0,44	R\$ 57,20
38	Unid.	-	-	10	100	-	-	50	160	Envelope de papel na cor branca medindo aproximadamente 229mm x 324mm	Romitec	R\$ 0,47	R\$ 75,20
39	Unid.	-	-	10	100	-	-	50	260	Envelope de papel na cor branca medindo aproximadamente 260mm x 360mm.	Foroni	R\$ 0,55	R\$ 143,00
52	Cx d/ 12 unid.	01	-	-	-	-	-	-	01	Lápis preto grafite, resistente, com escrita macia, traço escuro e excelente apagabilidade, nº 2, caixa com 12 unidades.	Leo Leo	R\$ 18,25	R\$ 18,25
60	Unid.	-	-	05	05	-	-	15	25	Pasta arquivo registradora A/Z, lamninho ofício, medidas aproximadas 34,5 x 28,5 x 8 cm, confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papéis.	Frama	R\$ 11,90	R\$ 297,50
63	Unid.	-	-	-	-	10	-	05	15	Pasta grampo, plástica polipropileno, transparente, com presilha plástica tipo Romeu e Julieta, ideal para arquivamento de documentos, lamninho ofício.	Dello	R\$ 2,20	R\$ 33,00
66	Unid.	-	-	-	02	-	-	01	04	Perfurador de papel em aço, com estrutura metálica e pintura na cor preta. Capacidade mínima para 22 folhas ou 2mm (referencia papel 75g).	Jocar	R\$ 28,10	R\$ 112,40
67	Unid.	02	-	-	-	-	-	-	02	Perfurador de papel em aço, com 2 furos, com estrutura metálica e	Jocar	R\$ 65,20	R\$ 130,40

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

68	Unid.	02	-	02	01	-	02	-	09	pintura na cor preta. Capacidade mínima para 40 folhas.	Jocar	R\$ 10,80	R\$ 97,20
69	Unid.	02	-	02	01	-	02	-	05	Pincel marcador preto ponta de feltro, linta a base de álcool, espessura da escrita 8mm recaregável para quadro branco.	Jocar	R\$ 10,80	R\$ 54,00
70	Unid.	02	-	02	01	-	02	-	05	Pincel marcador azul ponta de feltro, linta a base de álcool, espessura da escrita 8mm recaregável para quadro branco.	Jocar	R\$ 10,80	R\$ 54,00
82	Unid.	-	-	-	01	-	-	-	01	Pincel marcador vermelho ponta de feltro, linta a base de álcool, espessura da escrita 8mm recaregável para quadro branco.	Jocar	R\$ 10,80	R\$ 54,00
99	Pct	-	-	-	01	-	-	-	01	Tapete alfanumérico de EVA.	Carlu	R\$ 134,10	R\$ 134,10
100	Unid.	-	-	03	-	-	-	-	03	Elastico chato, cor branco, 16mm, embalagem com 10 metros.	São José	R\$ 10,25	R\$ 30,75
101	Unid.	-	-	10	05	-	-	-	15	Linha para costura, cor branca, cone com 100 metros.	Drima	R\$ 2,35	R\$ 35,25
102	Unid.	-	-	04	05	-	-	-	09	Linha para costura, cor preta, cone com 100 metros.	Drima	R\$ 2,35	R\$ 21,15
103	Unid.	-	-	20	05	-	-	-	25	Agulha de máquina para costura, nº 11 e 14 (respectivamente)	Singer	R\$ 0,80	R\$ 20,00
106	Unid.	-	-	20	05	-	-	-	25	Agulha de costurar a mão, nº 1 e 6 (respectivamente).	Corrente	R\$ 0,31	R\$ 7,75
107	Unid.	-	-	03	-	-	-	-	03	E.V.A. 90 cm x 180 cm no cor. Amarelo	VMP	R\$ 12,35	R\$ 37,05
108	Unid.	-	-	03	-	-	-	-	03	E.V.A. 90 cm x 180 cm no cor. Branco	VMP	R\$ 12,35	R\$ 37,05
109	Unid.	-	-	03	-	-	-	-	03	E.V.A. 90 cm x 180 cm no cor. Preto	VMP	R\$ 12,35	R\$ 37,05
110	Unid.	-	-	03	-	-	-	-	03	E.V.A. 90 cm x 180 cm no cor. Vermelho	VMP	R\$ 12,35	R\$ 37,05
114	Unid.	-	-	10	-	-	-	-	10	Pole, em PVA fosca artesanal, 100ml	Wyda	R\$ 9,45	R\$ 94,50
115	Unid.	-	-	06	-	-	-	-	06	Pole, em PVA fosca artesanal, 100ml, cor rústica	Acrlax	R\$ 9,45	R\$ 56,70
116	Unid.	-	-	06	-	-	-	-	06	Pole, em PVA fosca artesanal, 100ml, cor bege	Acrlax	R\$ 9,45	R\$ 56,70
117	Unid.	-	-	06	-	-	-	-	06	Pole, em PVA fosca artesanal, 100ml, cor rosa claro	Acrlax	R\$ 9,45	R\$ 56,70
129	Rolo	-	-	02	-	-	-	-	02	Linhas de nylon, 0,12mm com 85 g.	Dourado	R\$ 4,35	R\$ 8,70
146	Pct	-	-	-	02	-	-	-	02	Bambolé, em plástico, cor: colorido, medindo aproximadamente 63cm de diâmetro e 20mm de espessura. Pacote com 12 unidades.	AX Esporte	R\$ 54,85	R\$ 109,70
147	Und	-	-	-	10	-	-	-	10	Peteca, material sintético, com penas coloridas, medindo aproximadamente 15 cm.	Mundo Brink	R\$ 13,00	R\$ 130,00
148	Kit	-	-	-	01	-	-	-	01	Fantoches de animais silvestres e selvagens, confeccionado em feltro, com boca articulada (sapo, girafa, macaco, jacaré, tartaruga, leão, leão, arara, elefante e tucano). Medindo aproximadamente 280 mm de altura. Acondicionado em embalagem plástica.	Cia Brink	R\$ 162,50	R\$ 162,50
149	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Jogo da memória de animais, memória de animais e filhotes, confeccionados em MDF impressas em policromia, cada peça medindo aproximadamente 50x50x2,8mm. Acondicionadas em caixa de madeira.	Cia Brink	R\$ 31,60	R\$ 63,20
150	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Jogo da memória de frutas, legumes e hortaliças-confeccionadas em MDF, impressas em policromia, cada peça medindo aproximadamente 50x50x2,8mm. Acondicionadas em caixa de madeira.	Cia Brink	R\$ 31,60	R\$ 63,20
151	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Jogo da memória de numerais - confeccionadas em MDF, impressas em policromia, cada peça medindo aproximadamente 50x50x2,8mm. Acondicionadas em caixa de madeira.	Cia Brink	R\$ 29,20	R\$ 58,40
152	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Conjunto de numeral e quantidade, com pinos - confeccionados em madeira, com 18 peças medindo aproximadamente 60x60x20 mm e 45 pinos coloridos. Acondicionados em caixa de madeira.	Cia Brink	R\$ 71,00	R\$ 142,00
153	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Quebra cabeça evolutivo - conjunto contendo 06 quebra-cabeças apresentados em quatro degraus de evolução. Confeccionadas em MDF impressas em policromia, cada peça medindo aproximadamente 245x225x18mm. Acondicionadas em caixa de papelão.	Carlu	R\$ 90,20	R\$ 180,40
154	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Sacolinha montada todo gigante-confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, de cores vivas, contendo 200 peças de encaixe, com formatos quadrangular, retangular, curvo e triangular. Acondicionado em sacola de PVC cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon.	Cavian	R\$ 161,90	R\$ 323,80
155	Kit	-	-	-	02	-	-	-	02	Sequência lógica - Atividades - confeccionadas em MDF, impressas em policromia, cada peça medindo aproximadamente 75x75x2,8mm. Acondicionadas em caixa de madeira.	Cia Brink	R\$ 27,50	R\$ 55,00
Valor Total												R\$ 3.209,62	

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.
 PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 063/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

AB

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
 Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES
 Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h
 Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.209,62 (Três mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Jocimar José Brum, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 7319/2018

09000120122200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados

33903000000 - Material de Consumo Ficha 0498

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

0770010824300242183 - Manutenção do Conselho Tutelar

33903000000 - Material de Consumo Ficha 0214

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados

33903000000 - Material de Consumo Ficha 0179

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

0770010824400052224 - Manutenção das Atividades do CRAS "Bloco da Proteção Social Básica"

33903000000 - Material de Consumo Ficha 0225

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

0770010824400052225 - Manutenção das Atividades do CREAS "Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade"

33903000000 - Material de Consumo Ficha 0230

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

0770010824400372245 - Manutenção das Atividades do BLOCO IGDBF/Bloco da gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único

33903000000 - Material de Consumo Ficha 0259

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS
O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 063/2019.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processos 7319 e 8105/2018;
- Pregão 063/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 29 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Fellsmino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Poli Comercial Eireli Epp
Ivânia Buzatto
CPF nº 017.106.357-03
Representante Legal da Empresa